



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 074/2025

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.177 de 15/04/2025. De acordo com o Processo nº 973/2025 de 02/05/2025 e Processo Seletivo nº 15/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, Sr. **JOÃO VOLNI LEMOS DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 4041836059, expedida pela SSP/RS, CPF nº 578.137.950-91, PIS/PASEP nº 125.86816.71-6, com endereço na Rua Alfredo Lisboa, nº 139, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Mecânico, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, com início em 18/06/2025 e término previsto para 17/06/2026, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano havendo real necessidade e interesse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 7 do Quadro de Funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.969,98 (um mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), a serem pagos até o 5º dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o CONTRATADO decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o CONTRATADO ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do CONTRATADO o impossibilitará de contratar, no mesmo cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
2.004	Manutenção Sec. Obras Serviços Urbanos.
31.90.04	Contratação por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1.776/14 e Lei Municipal nº 3.177 de 15/04/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 17 de junho de 2025.

JOÃO VOLNI LEMOS DE LEMOS
Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26